



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
— UNIFAP —

**R E S O L U Ç Ã O** Nº 15 , de 05 de  
Setembro de 1996.

**EMENTA:** Substitui as Resoluções nº 005/91 e 004/92 - CONSIMP/UNIFAP, que regulamentam o aproveitamento de estudos de alunos da UNIFAP.

O Presidente do Conselho Superior de Implantação da Fundação Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho, em sessão realizada no dia 05 de setembro de 1996, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Todo aproveitamento de estudos será feito sempre com base na duração e no conteúdo programático da disciplina estudada em relação a disciplina que se pretende integralizar.

**Art. 2º** - O aproveitamento de estudos será feito da seguinte forma:

**I** - diretamente, quando a carga horária e o conteúdo da disciplina estudada forem idênticos, equivalentes ou superiores ao pleiteado.

**II** - mediante adaptação

a) quando o conteúdo da disciplina estudada for idêntico ou equivalente a três quartos (3/4) da disciplina pleiteada, e a duração tenha sido igual ou superior a desta, o candidato será submetido a exame especial, abrangendo esse exame a parte do programa não estudado;

b) quando o conteúdo da disciplina pleiteada for idêntico ou equivalente ao da disciplina cursada e a carga horária tenha sido de, pelo menos, dois terços (2/3) desta, o candidato será submetido a estudos complementares com obrigação de frequência a provas e exames correspondentes.

**§ 1º** - Para alunos transferidos, graduados ou que interromperam seus estudos a nível superior fica estabelecido:

a) Até 6 anos de realização da disciplina será efetuado aproveitamento de estudos.

b) Após 6 anos de realização da disciplina, os créditos serão concedidos mediante exame escrito, o qual será elaborado e avaliado por uma banca examinadora composta de 3 (três) docentes indicados pelo Colegiado do Curso, devendo o discente alcançar no mínimo a nota 7 (sete).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
- UNIFAP -

§ 2º - No caso de alunos transferidos de outras instituições, deverá ser obedecido o Art. 2º da Resolução 12/94 - CNE/MEC.

§ 3º - Em caso de disciplina com denominação diferente do currículo do curso da UNIFAP, a mesma deverá receber o tratamento de aproveitamento de estudos, de acordo com esta Resolução.

Art. 3º - A atribuição de notas obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

a) no caso de existir só uma disciplina estudada, a nota desta será atribuída à disciplina pleiteada;

b) no caso de a mesma disciplina haver sido cursada com maior duração, em níveis diversos, havendo portanto várias notas sobre a mesma disciplina, a nota a ser atribuída será correspondente ao valor da média aritmética das notas respectivas, devendo a nota obtida ser atribuída a cada um dos tipos de verificação previstos na sistemática de avaliação vigente.

c) no caso de os estudos aproveitados corresponderem a mais de uma disciplina, as notas da disciplina aproveitada serão igualmente atribuídas a cada uma das disciplinas a serem integralizadas;

§ 1º - Tratando-se de aproveitamento de estudos por meio de adaptação, poderão ser consideradas as notas obtidas no curso de origem.

Art. 4º - O requerimento de aproveitamento de estudos obedecerá a seguinte tramitação:

a) haverá um requerimento para cada disciplina;

b) o requerimento será acompanhado do programa da disciplina e do Histórico Escolar do requerente, expedidos pela Instituição onde se realizaram os estudos;

c) o requerimento, que será dirigido ao Coordenador do Curso a que se vincula o aluno, deverá ser liminarmente indeferido quando desacompanhado dos documentos indicados no item anterior;

d) o Coordenador do Curso encaminhará o requerimento ao docente da disciplina pleiteada, que deverá analisar e emitir parecer circunstanciado e fundamentado sobre o mérito do pedido, devendo o mesmo ser homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 05 de setembro de 1996.

Profº ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA

- Presidente do Conselho Superior de Implantação -